

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001017/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/06/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024479/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.105085/2022-77
DATA DO PROTOCOLO: 31/05/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB INDS DA CONSTRUCAO E MOBILIARIO DE BLUMENAU, CNPJ n. 82.662.651/0001-01, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DA IND DA COSNTE DO MOBIL DE BLUMENAU, CNPJ n. 82.662.768/0001-95, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores da Construção Civil**, com abrangência territorial em **Blumenau/SC, Gaspar/SC, Indaial/SC e Timbó/SC**.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022-2023

PARÁGRAFO 1 - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas integrantes da categoria econômica reajustarão os salários de todos os empregados, mediante a aplicação do percentual de 12,50% (doze vírgula cinquenta por cento), a partir de 01 de maio de 2022, calculado sobre os salários de maio de 2021, a ser pago na folha de maio de 2022.

Inciso Primeiro: Eventuais diferenças decorrentes da aplicação de índice de reajuste menor nas folhas de maio de 2022, em relação ao constante no *caput* desta cláusula, deverão ser ajustadas na folha de junho de 2022.

Inciso Segundo: As empresas que no período de maio/2021 a abril/2022 concederam reajustes salariais lineares, ficam expressamente autorizadas, a compensar o percentual negociado constante no *caput* desta cláusula.

Inciso Terceiro: Os empregados que foram admitidos entre junho/2021 e abril/2022, receberão a correção salarial proporcional aos meses trabalhados, apurada com base no índice total negociado, respeitando-se os pisos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.

Inciso Quarto: Os empregados desligados no mês de maio/2022, farão jus ao reajuste negociado de forma integral.

Inciso Quinto: Com o pagamento do reajuste salarial previsto neste instrumento, as empresas integrantes da categoria econômica recebem do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BLUMENAU**, plena e geral quitação do período revisto (maio/2021 a abril/2022).

PARÁGRAFO 02 - PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais da categoria, a partir de 01 de maio de 2022, para uma carga de trabalho mensal de 220 (duzentas e vinte) horas, serão os seguintes:

Funções	Valor Mensal	Valor p/Hora
Profissional	R\$ 2.255,00	R\$ 10,25
Semiprofissional	R\$ 1.760,00	R\$ 8,00
Servente/Auxiliar de Produção	R\$ 1.672,00	R\$ 7,60

Inciso Primeiro: Eventuais diferenças dos pisos constantes acima, do mês de maio de 2022, deverão ser ajustadas na folha de junho de 2022.

Inciso Segundo: Sobre os pisos salariais, não incidirão os percentuais negociados na cláusula primeira.

PARÁGRAFO 03 - ABONO DE FALTAS AOS EMPREGADOS

Serão abonadas, até o limite de 10 (dez) dias durante a vigência desta convenção, as faltas dos empregados por internamento hospitalar de dependentes de até 12 (doze) anos de idade e/ou portadores de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica.

PARÁGRAFO 04 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas concederão aos seus empregados um adicional por tempo de serviço de acordo com o tempo de serviço na empresa, que será aplicado sobre o salário, integrando-o para todos os fins e efeitos, pelos percentuais seguintes:

- I) de 2% (dois por cento) para os empregados que contarem com mais de 5 (cinco) anos ininterruptos de atividade na mesma empresa ou grupo econômico (§ 2º, art. 2º da CLT), até o limite de 10 (dez) anos.
- II) de 4% (quatro por cento) para os empregados que contarem com mais de 10 anos ininterruptos de atividade na mesma empresa ou grupo econômico (§ 2º, art. 2º da CLT).

Inciso Primeiro: As empresas que tiverem plano de cargos e salários ou venham a implantá-lo no período de vigência desta convenção, protocolados na Agência Regional do Trabalho de Blumenau, estarão desobrigadas do cumprimento do contido nesta cláusula.

Inciso Segundo: as empresas que concederam reajuste salarial anterior aos 5 ou 10 anos ao trabalhador, desde que não sejam decorrentes do reajuste da categoria, poderão compensar os percentuais previsto nesta cláusula.

PARÁGRAFO 05 - ALIMENTAÇÃO

As empresas integrantes da categoria econômica fornecerão aos empregados almoço na forma e condições estabelecidas no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, por dia efetivamente trabalhado, devendo ser observada as disposições que seguem.

Inciso Primeiro: Os empregados participarão dos custos da alimentação fornecida diariamente, na proporção de até 20% (vinte por cento).

Inciso Segundo: as empresas que já concedem o estabelecido nesta cláusula, sem a participação do empregado em seus custos, não se valerão do que prevê o parágrafo primeiro desta cláusula.

Inciso Terceiro: Respeitado o previsto no parágrafo segundo desta cláusula, as empresas também estão autorizadas a descontar o custo diário da alimentação em até 20% (vinte por cento) dos empregados que faltarem ao trabalho com justificativa, se o seu valor for cobrado pelo fornecedor, e em 100% (cem por cento) no caso de faltas injustificadas.

Inciso Quarto: Fica facultado às empresas, respeitado o previsto no parágrafo segundo desta cláusula, substituir o fornecimento direto de alimentação previsto no *caput* através da entrega diária de vales refeição e/ou alimentação, no valor unitário de R\$ 20,40 (vinte reais e quarenta centavos), a partir de 01 de junho de 2022, cabendo aos empregados a participação em até 20% (vinte por cento) do valor do vale.

Inciso Quinto: As partes convencionam que o presente benefício não integrará os salários dos empregados para quaisquer efeitos.

Inciso Sexto: Os empregados com jornada diária igual ou inferior a 06h00min, não farão jus ao previsto nesta cláusula.

Inciso Sétimo: As empresas que já concedem o estabelecido nesta cláusula, independente da jornada diária ser igual ou inferior a 06h00min, não se valerão do que prevê o parágrafo sexto desta cláusula.

Inciso Oitavo: O não cumprimento do previsto nesta cláusula importará no pagamento, aos empregados não contemplados, de multa no valor de R\$ 17,00 (dezesesseis reais) por dia útil de trabalho.

PARÁGRAFO 06 - VESTIMENTAS DE TRABALHO

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, 3 (três) conjuntos de vestimentas (calça, camisa ou camiseta) necessárias e adequadas ao desempenho de suas funções nos locais de trabalho e que estejam em perfeitas condições de uso, na forma do disposto no item 18.37.3 da Norma Regulamentadora – NR 18.

Inciso Primeiro: O previsto no *caput* desta cláusula se aplica exclusivamente aos empregados lotados nos canteiros de obras.

Inciso Segundo: O fornecimento se dará mediante recibo de entrega, cabendo aos empregados zelar por sua guarda, limpeza e conservação.

Inciso Terceiro: A substituição das peças que compõem a vestimenta se dará mediante a devolução da(s) entregue(s) anteriormente.

Inciso Quarto: Na hipótese de descumprimento do previsto nesta cláusula, as empresas arcarão com multa de R\$ 110,00 (cem e dez reais) por empregado não contemplado.

PARÁGRAFO 07 - PROTETOR SOLAR

As empresas disponibilizarão gratuitamente, nos canteiros de obra, a todos os empregados que exerçam atividades expostos aos raios solares, protetor solar acondicionado em embalagem industrial.

-

PARÁGRAFO 08 - TREINAMENTO

Os empregados, quando de suas admissões, conforme estabelecido na NR 18, receberão treinamento sobre segurança e higiene no trabalho, que poderá ser realizado junto ao **SECONCI - Serviço Social da Indústria da Construção**.

Inciso Primeiro: O treinamento deverá ser devidamente documentado.

Inciso Segundo: Na hipótese da contratação ser para o mesmo cargo exercido em emprego anterior e, se o último treinamento foi realizado junto ao **SECONCI - Serviço Social da Indústria da Construção**, devidamente documentado e a menos de 6 (seis) meses, não haverá necessidade de nova realização.

PARÁGRAFO 09 - ATENDIMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas integrantes da categoria econômica prestarão atendimento médico de clínica geral e odontológico básico aos empregados através do **SECONCI - Serviço Social da Indústria da Construção**, sendo o atendimento prestado nos termos e condições previstos no Estatuto Social do **SECONCI** e seus Regulamentos.

Inciso Primeiro: O atendimento através do **SECONCI** será efetuado mediante o recolhimento mensal, obrigatório, de contribuição correspondente ao maior valor apurado entre a aplicação do percentual de 1% (um por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento da empresa, que incidirá, inclusive, sobre o décimo terceiro salário, ou a contribuição mínima mensal de R\$ 416,03 (quatrocentos e dezesseis reais e três centavos). A contribuição mínima mensal (R\$ 416,03), a partir do mês de maio de 2022 em diante, deverá ser atualizada através da aplicação da variação acumulada do CUB/2006.

Inciso Segundo: As empresas que comprovarem perante o **SECONCI** que possuem apenas 2 (dois) usuários, considerando empregador e empregado, recolherão, no mínimo, contribuição mensal, inclusive sobre o décimo terceiro salário, correspondente a R\$ 138,86 (cento e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos), devendo esta, a partir do mês de maio de 2022 em diante, ser atualizada através da aplicação da variação acumulada do CUB/2006.

Inciso Terceiro: As empresas que comprovarem perante o **SECONCI** que possuem até 4 (quatro) usuários, considerando empregador e empregados, recolherão, no mínimo, contribuição mensal, inclusive sobre o décimo terceiro salário, correspondente a R\$ 277,75 (duzentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos), devendo esta, a partir do mês de maio de 2022 em diante, ser atualizada através da aplicação da variação acumulada do CUB/2006.

Inciso Quarto: Considerando a responsabilidade subsidiária prevista no artigo 455 da CLT, as empresas construtoras exigirão dos empreiteiros ou sub-empreiteiros a comprovação do recolhimento das contribuições perante o **SECONCI**, podendo optar pela retenção do valor mensal devido ao **SECONCI**.

Inciso Quinto: As empresas enviarão mensalmente para o **SECONCI - Serviço Social da Indústria da Construção** até o dia 5 do mês subsequente, pelo e-mail: administrativo@sindusconbnu.org.br, relação de seus empregados e o total das folhas de pagamento através de documento comprobatório oficial (GFIP), inclusive o que pertine ao 13º salário, para apuração do valor devido.

Inciso Sexto: O **SECONCI - Serviço Social da Indústria da Construção** encaminhará mensalmente para as Empresas a correspondente guia de recolhimento por e-mail, que deverá ser paga/quitada até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência.

PARÁGRAFO 10 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas que possuírem médicos próprios ou conveniados poderão exigir que os atestados obtidos pelos empregados junto a profissionais particulares, entidades privadas ou públicas, sejam apresentados ao médico da empresa ou conveniado.

Inciso Único: Os atestados fornecidos por médicos e dentistas do Sindicato Laboral serão plenamente aceitos pelas empresas, atendidos os regulamentos internos, somente para efeito de controle da saúde ocupacional, sendo que o atestado corresponderá à sua jornada normal mais a prorrogação.

PARÁGRAFO 11 - AVISO PRÉVIO - DISPENSA

O empregado ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio integral, seja por dispensa de iniciativa da empresa ou por pedido de demissão, sendo-lhe devida a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados, desde que observado o que regula a cláusula 16 do presente instrumento, bem como o que segue:

I) Em se tratando de rescisão por iniciativa da empresa, tendo o empregado obtido novo emprego, deverá declarar a ela (empresa) o nome, inscrição no CNPJ/MF e endereço do novo empregador (esses dados poderão ser obtidos no Siticom).

II) Em se tratando de rescisão por iniciativa do empregado (pedido de demissão), no ato do pedido, caberá à Empresa:

a) Documentar que comunicou ao empregado a existência desta cláusula convencional;

b) No mesmo documento, o empregado deverá declarar se tem ou não novo emprego, assinando-o (documento);

c) Em caso positivo, deverá a empresa orientar o empregado a se dirigir ao Sindicato Laboral, onde será homologada declaração contendo o nome, inscrição no CNPJ/MF e endereço do novo empregador (esses dados poderão ser obtidos no Siticom), devendo o empregado entregá-la (declaração homologada) na empresa no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, tendo até 48h00min para a homologação junto ao Sindicato Laboral e mais até 48h00min para entregá-la à empresa, sob pena de não ser aceita a liberação do cumprimento do aviso prévio.

c.1) Durante a fluência do prazo previsto na letra acima ("c"), o empregado poderá se ausentar do trabalho por no máximo 08h00min para este fim (homologação da declaração perante o Sindicato Laboral e entrega à empresa), sem que sofra qualquer desconto.

d) Caso o empregado declare não possuir novo emprego, no ato do pedido de demissão, não terá direito à liberação do cumprimento do aviso prévio, independente de posterior declaração em sentido inverso.

III) A dispensa do cumprimento do aviso prévio, seja a rescisão por iniciativa da empresa ou por pedido de demissão, somente será válida para empregados que obtiverem novo emprego.

Inciso Único: Ocorrendo o previsto nesta cláusula, a data para pagamento e homologação das verbas rescisórias será a que representar o menor prazo, observado o que prevê a alínea "b", parágrafo 6º, do artigo 477 da CLT ou a anteriormente fixada.

PARÁGRAFO 12 - EMPREGADO SEM REGISTRO

Constatado pelo empregado, pelo Sindicato Laboral ou pela fiscalização do trabalho, que a empresa deixou de efetuar o registro do empregado por ocasião da admissão, esta pagará ao empregado, a título de multa indenizatória, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do menor piso salarial da categoria, independente da autuação do órgão fiscalizador competente.

PARÁGRAFO 13 – FÉRIAS

As férias individuais poderão ser antecipadas, ainda que o período aquisitivo não tenha transcorrido, mediante concessão do empregador, respeitando o disposto nos parágrafos primeiro e terceiro do artigo 134 da CLT.

Inciso Único: O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, antes de completar 1 (um) ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, na razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

PARÁGRAFO 14 - FÉRIAS COLETIVAS

Quando da concessão de férias coletivas, seu início não poderá recair em sexta-feira, sábado, domingo ou feriado.

PARÁGRAFO 15 - GARANTIAS ESPECIAIS

A) É garantido o emprego e/ou o salário ao empregado que retornar do auxílio-doença, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, inclusive o prazo do aviso prévio, após a alta concedida pelo INSS, quando afastado por 30 (trinta) dias ou mais de sua atividade normal, exceto se o empregado estiver sob regime de contrato de experiência, ou por acordo entre as partes, devidamente homologado pelo Sindicato Laboral.

- B)** Não poderá ser dispensado o empregado que contar com 5 (cinco) ou mais anos ininterruptos de atividade na mesma empresa ou grupo econômico (parágrafo 2º, art. 2º da CLT), se na data da dispensa, comprovadamente estiver a 14 (quatorze) meses para completar o tempo da aposentadoria, quer especial, quer por tempo de serviço ou por idade, ressalvados os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão, acordo entre as partes, transferência da empresa para outro estado ou cidade ou encerramento de atividades, cessando a garantia supra ao completar o empregado o período aquisitivo em seus limites mínimos. Para fazer jus à garantia aqui instituída, o empregado deverá comprovar junto à empresa, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a comunicação de dispensa, que requereu perante o órgão previdenciário a contagem do seu tempo de serviço, sob pena de decair do direito.
- C)** O empregado integrante da CIPA, efetivo ou suplente, eleito para representar os empregados, tem garantido o emprego ou o salário desde o registro da candidatura até 1 (um) ano após o término do mandato.
- D)** O empregado em idade de prestar o serviço militar obrigatório terá garantido o emprego, desde o exame médico inicial que o considerar apto a se incorporar, até o seu retorno ao trabalho, após sua desincorporação, dispensa ou suspensão temporária da prestação do serviço militar, desde que apresente o comprovante de aptidão ao empregador, no prazo de 5 (cinco) dias.
- E)** O empregado que retornar das férias terá garantido o emprego e/ou o salário correspondente pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Inciso Único: Na hipótese de dispensa, nestas circunstâncias, com exceção ao previsto na alínea “B”, o empregado fará jus à indenização correspondente, sem quaisquer reflexos e encargos trabalhistas e previdenciários.

-

PARÁGRAFO 16 - HOMOLOGAÇÕES

Os contratos de trabalho superiores a 12 (doze) meses, quando rescindidos, serão homologados pelo sindicato da categoria quando o empregado requerer expressamente referida assistência.

Inciso Único: Caberá à Empresa documentar que comunicou ao empregado a existência desta cláusula convencional, sob pena de nulidade da quitação.

PARÁGRAFO 17 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas que pagarem os salários de seus empregados através de cheques deverão conceder-lhes, dentro do expediente bancário, o tempo necessário para que possam recebê-los na agência bancária respectiva.

PARÁGRAFO 18 - PRÊMIO APOSENTADORIA

O empregado que após 10 (dez) anos ininterruptos de atividade na mesma empresa ou grupo econômico (parágrafo 2º, art. 2º da CLT), obtiver aposentadoria especial, por invalidez ou por tempo de serviço, fará jus à percepção de um prêmio correspondente a 2 (dois) meses de sua remuneração, que será pago na efetivação da aposentadoria e com o efetivo desligamento, sem quaisquer reflexos e encargos trabalhistas e previdenciários.

Inciso Único: Fica facultado à empresa antecipar o pagamento previsto no *caput* desta cláusula, independente do efetivo desligamento do empregado.

PARÁGRAFO 19 - PROGRAMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

As empresas poderão estabelecer diretamente com seus empregados, programas de compensação de dias, intercalados com feriados, fins de semana e festas de final de ano, que recaiam no início ou fim de semana, de tal sorte que os empregados tenham um final de semana prolongado, desde que aprovado pela maioria. Caberá à empresa encaminhar cópia do referido acordo ao Sindicato Laboral, com o ciente dos empregados.

PARÁGRAFO 20 - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

As empresas integrantes da categoria econômica poderão prorrogar a jornada de trabalho diária em até 2 (duas) horas, de segundas às quintas-feiras, e reduzir a jornada de trabalho nas sextas-feiras, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais, como forma de compensar os sábados, atendendo o disposto nos artigos 59, parágrafo segundo, e 413, da CLT, sem que o excedente diário seja considerado como hora extraordinária.

PARÁGRAFO 21 - PRORROGAÇÕES DA JORNADA DE TRABALHO

As prorrogações da jornada de trabalho, excetuadas as hipóteses do art. 61 da CLT, serão remuneradas com o adicional de horas extras de 60% (sessenta por cento) nos dias normais da semana e de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados.

Inciso Primeiro: A participação do empregado em cursos, palestras, reuniões, aulas de cursos oficiais, patrocinados pelas empresas, pelas entidades classistas ou através de convênios, fora do expediente normal de trabalho será facultativa, todavia, a participação do empregado não importará no pagamento de horas extraordinárias.

Inciso Segundo: Quando as atividades mencionadas no parágrafo anterior realizarem-se total ou parcialmente durante a jornada normal de trabalho, estarão as empresas autorizadas a celebrar acordo individual ou coletivo com os empregados participantes, com a assistência do Sindicato Laboral, estabelecendo a forma de compensação das horas despendidas nas referidas atividades que coincidirem com o horário de trabalho.

PARÁGRAFO 22 - REGISTRO DE JORNADA

As empresas poderão adotar registro de jornada próprio, eletrônico ou virtual, respeitando-se a jornada de trabalho efetivamente realizada pelo trabalhador.

Inciso Único - Será permitido a utilização do mesmo cartão ponto eletrônico por todas as empresas terceirizadas no canteiro de obras, disponibilizado pela empresa tomadora do serviço, mesmo que no "Espelho Ponto" a identificação/CNPJ seja da empresa contratante.

PARÁGRAFO 23 - RECEBIMENTO DE PIS

A empresa liberará o empregado para efetuar o saque do PIS (abono) por 2 (duas) horas numa sexta-feira, de acordo com o calendário específico para tal fim. Ficam excluídas as empresas que mantêm convênio com agência bancária para essa finalidade nas suas dependências.

PARÁGRAFO 24 - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas efetuarão o pagamento antecipado do décimo terceiro salário, de que trata a Lei nº 4.749/65, ao ensejo das férias do empregado, desde que este formule expressamente solicitação nesse sentido até o dia 28 de fevereiro do correspondente ano.

PARÁGRAFO 25 - SEGURO DE VIDA

As empresas, às suas expensas, deverão contratar seguro de vida em grupo para todos os seus empregados através da **CBIC – CÂMARA BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO** ou da **FIESC – FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, a partir de 01 de maio de 2022, devendo ser respeitadas as contratações mínimas dispostas no quadro abaixo:

MORTE	INVALIDEZ	INVALIDEZ	MORTE	MORTE	INVALIDEZ
-------	-----------	-----------	-------	-------	-----------

qualquer causa	p/ acidente permanente	funcional total p/ doença	qualquer causa	qualquer causa	permanente p/ doença congenita
do	do	do	do	de	de
Titular	Titular	Titular	Cônjuge	Filhos	Filhos
(até 100%)	(até 100%)	(até 100%)	(50%)	(25%)*	(25%)**
R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 17.500,00	R\$ 8.750,00	R\$ 8.750,00

Inciso Primeiro: As empresas que já possuem seguro de vida em grupo para seus empregados poderão mantê-lo, desde que a apólice contemple as coberturas mínimas acima estabelecidas.

Inciso Segundo: A contratação do seguro, sua manutenção e pagamento de benefícios, inclusive complementares, serão realizados de acordo com as normas estipuladas pela Susep – Superintendência de Seguros Privados.

Inciso Terceiro: Respeitadas as normas estipuladas pela Susep - Superintendência de Seguros Privados, as empresas manterão a contratação do seguro acima durante a vigência do contrato de trabalho e da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ainda que o empregado esteja afastado pela Previdência Social.

Inciso Quarto: O valor correspondente ao seguro previsto nesta cláusula será compensado de qualquer importância cujo pagamento venha a ser exigido da empresa, a título de acidente de trabalho.

Inciso Quinto: O valor correspondente será convertido em indenização na hipótese de ocorrer o infortúnio e a empresa não tiver celebrado a contratação do seguro.

PARÁGRAFO 26 - DADOS PESSOAIS – LGPD

Considerando **a)** que a presente Convenção Coletiva de Trabalho é firmada pelas partes com respaldo em suas respectivas assembleias gerais extraordinárias; **b)** o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal c/c Art. 611-A da CLT; e **c)** a necessidade das empresas em fornecer dados pessoais de seus empregados ao Sindicato Laboral ou Seconci, por força do que consta no presente instrumento coletivo de trabalho; resta estabelecido que o Sindicato Laboral e o Seconci assumem o compromisso em respeitar integralmente o previsto na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), responsabilizando-se, única e exclusivamente, por quaisquer atos ou omissões que vierem a ser praticados por si, seus Diretores, dirigentes, empregados, prepostos e/ou terceiros, nos âmbitos civil, trabalhista e/ou criminal, atinentes a qualquer tratamento realizado em desconformidade com o previsto na referida Lei, devendo ser tratados, única e exclusivamente, para fins de operacionalização e/ou atendimento das cláusulas instituídas no presente instrumentos.

PARÁGRAFO 27 - INTERVALO PARA LANCHE

As empresas deverão observar diariamente intervalo de 15 (quinze) minutos para café ou lanche, no período matutino, sendo que esse tempo poderá ser acrescido ao final da jornada diária sem que o período correspondente seja considerado hora extraordinária.

Inciso Único: As empresas estarão desobrigadas de observar esse intervalo desde que firmem diretamente com os empregados, pela decisão da maioria, acordo nesse sentido.

PARÁGRAFO 28 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO/INSTRUÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

As empresas poderão instituir política de incentivo à educação e instrução de seus empregados, subsidiando, parcial ou integralmente, custos de formação escolar (ensino fundamental e médio), assim como, cursos de informática básica, desde que estes últimos sejam previamente reconhecidos pela Secretaria Estadual e/ou Municipal de Educação, como integrantes do ensino fundamental ou médio.

Inciso Primeiro: Os critérios para a concessão do previsto no *caput* desta cláusula serão livres e exclusivamente estabelecidos pelas empresas, desde que o auxílio seja acessível a todos os empregados, não tendo caráter substitutivo do salário, não podendo, por isso, ser considerado como salário indireto ou *in natura*, inexistindo reflexos para quaisquer efeitos.

Inciso Segundo: Se instituído o subsídio, este não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

Inciso Terceiro: O auxílio não terá incidência previdenciária, fiscal e fundiária, nos termos do parágrafo 9º, alínea “t”, do artigo 28 da Lei nº 8.212/91.

Inciso Quarto: Fica assegurado às empresas o direito de, a qualquer tempo, suspender ou cancelar a adoção do previsto nesta cláusula, respeitando apenas até o término do ano civil (31 de dezembro), para aqueles que já haviam sendo custeados.

PARÁGRAFO 29 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO/INSTRUÇÃO - ENSINO SUPERIOR E CURSOS

As empresas poderão instituir política de incentivo à educação e instrução de seus empregados, subsidiando, parcial ou integralmente, custos de cursos de graduação, pós-graduação, técnicos ou específicos para capacitação e qualificação profissional, desde que vinculados às suas atividades econômicas.

Inciso Primeiro: Os critérios para a concessão do previsto no *caput* desta cláusula serão livres e exclusivamente estabelecidos pelas empresas, desde que o auxílio seja acessível a todos os empregados, não tendo caráter substitutivo do salário, não podendo, por isso, ser considerado como salário indireto ou *in natura*, inexistindo reflexos para quaisquer efeitos.

Inciso Segundo: O auxílio se dará mediante a formalização de instrumento particular, tendo como parâmetros básicos:

- a) Manutenção do vínculo empregatício por parte do empregado durante o curso e por 50% (cinquenta por cento) do período deste, após sua conclusão, em decorrência dos custos arcados pela empresa.
- b) Não devolução dos custos pelo empregado em caso de rescisão por iniciativa da empresa, salvo em caso de dispensa por justa causa.
- c) Devolução, por parte do empregado, dos custos já subsidiados pela empresa, em caso de pedido de demissão, na base de 100% (cem por cento), se durante a fluência do curso, ou proporcional, se ainda não tenha cumprido o período de manutenção empregatícia após a conclusão deste.
- d) Devolução integral dos custos já arcados pela empresa, pelo empregado que tenha reprovado ou desistido do curso.
- e) A devolução dos valores já arcados pela empresa se dará, a critério desta, por meio de desconto nas folhas de pagamento dos salários e/ou no termo de rescisão do contrato de trabalho, sendo que, na hipótese de existir saldo remanescente, este poderá ser cobrado perante a Justiça do Trabalho, com fundamento no que dispõe o artigo 462 da CLT e o artigo 473, parágrafo único, do CCB.

Inciso Terceiro: O subsídio não terá incidência previdenciária, fiscal e fundiária, nos termos do parágrafo 9º, alínea “t”, do artigo 28 da Lei nº 8.212/91.

Inciso Quarto: Fica assegurado às empresas o direito de, a qualquer tempo, suspender ou cancelar a adoção do previsto nesta cláusula, respeitando apenas até o término do ano civil (31 de dezembro), para aqueles que já haviam sendo custeados.

PARÁGRAFO 30 - UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR E ACESSÓRIOS

As empresas poderão estabelecer normas internas de proibição e/ou regulamentação de uso funcional de aparelhos celulares por parte de seus funcionários, durante o horário de trabalho, devendo viabilizar o acesso à comunicação por parte dos mesmos quando em decorrência de fatos urgentes e que envolvam seus familiares.

PARÁGRAFO 31 - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA

As partes convencionam a manutenção do funcionamento da CONPRÉVIA – Câmara de Conciliação Trabalhista até 30 de abril de 2023, objetivando conciliar interesses de empregados e empregadores, observadas as regras dispostas nos termos de Aditamentos à Convenção Coletiva de Trabalho, firmados em 26 de setembro de 2001 e 20 de novembro de 2002.

PARÁGRAFO 32 - EDUCAÇÃO E APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

Os Sindicatos Patronal e Laboral, em conjunto, se comprometem em estabelecer políticas de incentivo à educação e ao aprimoramento profissional, com ênfase para a Escola da Construção sediada no SENAI.

PARÁGRAFO 33 - COMITÊ PERMANENTE REGIONAL

Os Sindicatos Patronal e Laboral se comprometem em manter ativo o Comitê Permanente Regional, com vistas a verificar irregularidades no setor.

PARÁGRAFO 34 - ACESSO DO REPRESENTANTE SINDICAL À EMPRESA

O dirigente sindical no exercício de suas funções terá garantido acesso à empresa, dentro do horário normal do funcionamento desta, devidamente acompanhado pelo responsável do setor ou da obra.

PARÁGRAFO 35 – LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Na hipótese de ausência dos diretores licenciados do Sindicato da Categoria Profissional, será liberado um diretor da entidade, por empresa, até 10 (dez) dias durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo 05 (cinco) dias sem prejuízo de sua remuneração na empresa, e 05 (cinco) dias às suas próprias expensas ou às da entidade profissional. O Sindicato da Categoria Profissional deverá encaminhar, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, a solicitação de liberação do diretor à respectiva empresa.

-

PARÁGRAFO 36 - TAXA NEGOCIAL (CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA)

Conforme deliberação da assembleia geral extraordinária da categoria profissional, realizada nos dias 18 e 19 de março/2022, as empresas descontarão na folha de pagamento dos empregados, na forma do art. 611-B, XXVI da CLT, mensalmente, o percentual de 0,90% (zero vírgula noventa por cento) sobre o salário, limitado a R\$ 30,00 (trinta reais), recolhendo em favor do Sindicato Laboral, até o dia 15 do mês subsequente, cuja responsabilidade do preenchimento do valor da guia de recolhimento é da empresa ou contabilidade, objetivando o custeio das despesas realizadas nas negociações da CCT, conforme o preceituado no item IV, do artigo 8º, da Constituição Federal e artigo 513 letra (e) da CLT. Sendo que:

I) para o estabelecido no inciso XXVI do art. 611 da CLT, as empresas deverão encaminhar o trabalhador ao Sindicato Laboral, antes da admissão, para que este possa exercer expressamente o direito de livre associação, contribuição, oposição e conhecimento dos demais direitos previstos neste instrumento, apresentando ao seu empregador a DECLARAÇÃO SINDICAL DO TRABALHADOR, confeccionado pelo Sindicato Laboral e firmado pelo trabalhador, para a efetiva admissão na empresa.

II) Em relação aos trabalhadores que já possuem vínculo de emprego vigente e que ainda não fizeram a opção de que trata o estabelecido no inciso XXVI do art. 611 da CLT, as empresas desde já autorizam o Sindicato Laboral, realizar reuniões nos locais de trabalho, para que estes possam exercer expressamente o direito de livre associação, contribuição, oposição e conhecimento dos demais direitos previstos neste instrumento, apresentando a DECLARAÇÃO SINDICAL DO TRABALHADOR, confeccionado pelo Sindicato Laboral, firmando a opção desejada.

III) Com o pagamento da taxa negociada, será assegurada aos trabalhadores contribuintes e aos seus dependentes, esposa desempregada e filhos até 16 anos, consulta médica de clínica geral, na sede da

entidade, ou em clínica conveniada, como também usufruir os convênios firmados pelo Sindicato Laboral com especialistas, clínicas, laboratórios e assistência jurídica trabalhista na sede da entidade.

IV) As empresas enviarão mensalmente ao Sindicato Laboral, relação dos empregados que sofreram o desconto da taxa negocial contendo o nome e a importância descontada.

V) As empresas construtoras exigirão dos empreiteiros ou subempreiteiros a comprovação do repasse da taxa negocial perante o Sindicato Laboral, sob pena de responsabilidade subsidiária.

Inciso primeiro: O trabalhador não associado, poderá solicitar individualmente na sede do Sindicato Laboral, a sua exclusão ao pagamento da contribuição, a qualquer tempo, firmando a declaração própria, com cópia que lhe será entregue e que deverá ser apresentada à sua empresa para obstar o desconto em folha. Fica o trabalhador ciente de que não poderá usufruir dos benefícios concedidos pela entidade sindical, mas, ainda assim, a ele deverão ser aplicadas as cláusulas ora convencionadas.

Inciso segundo: O Sindicato Laboral ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultarem do cumprimento desta cláusula.

PARÁGRAFO 37 - DESCONTO DE MENSALIDADES

As empresas descontarão em folha de pagamento, a favor do Sindicato Laboral, o valor relativo à mensalidade fixada aos seus associados. O repasse das mensalidades descontadas se dará no prazo máximo, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto, cabendo ao Sindicato Laboral através do site fornecer relação nominal e o valor para cada empregado associado até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior.

Inciso Primeiro: O Sindicato Laboral disponibilizar mensalmente em seu *site*, até o dia 25 de cada mês a relação nominal atualizada dos associados que sofrerão o desconto da mensalidade na folha de pagamento e o respectivo boleto para pagamento.

Inciso Segundo: Fica a Empresa ou seu Escritório Contábil, ciente que terá de acessar o *site* www.siticom-bnu.com.br a partir do dia 26 de cada mês e baixar/emitir a relação dos associados inscritos no Sindicato Laboral e efetuar o desconto da mensalidade na folha de pagamento, servindo esta forma como protocolo de recebimento e envio do sindicato, cabendo a Empresa ou Escritório Contábil informar ao Sindicato qualquer inconsistência na relação dos associados.

Inciso Terceiro: A empresa poderá solicitar ao Sindicato Laboral, em qualquer tempo, cópia de ficha de associação ao SITICOM.

PARÁGRAFO 38 - SINDICALIZAÇÃO

Na admissão do empregado, a empresa encaminhará o trabalhador ao Sindicato Laboral, para que o mesmo opte pela sindicalização ou não, em conformidade com o disposto na cláusula referente a Taxa Negocial.

PARÁGRAFO 39 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões contratuais, após o 12 (doze) meses de contrato de trabalho, serão efetuadas perante o Sindicato Laboral, respeitado o que regula a cláusula 16 do presente instrumento, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Atestado Demissional;
- b) Carteira Laboral, devidamente anotada;
- c) Comprovação do depósito da multa do FGTS, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- d) Comprovantes de pagamentos atinentes aos Sindicatos Patronal e Laboral e Seconci, quando for devido;

- e) Comunicação de Dispensa ou de Pedido de Demissão;
- f) Extrato atualizado do FGTS;
- g) Guias para Habilitação ao Seguro desemprego, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- h) Termo de Rescisão Contratual em **6 (seis)** vias.

Inciso Único: Caberá ao Sindicato Laboral encaminhar ao Sindicato Patronal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, cópia de todos os Termos de Rescisões dos Contratos de Trabalho homologados.

PARÁGRAFO 40 - PENALIDADES

A parte que descumprir a presente convenção, com exceção do disposto nas cláusulas 05 e 06, sofrerá uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do menor piso da categoria Laboral, por empregado e por infração, revertendo o valor em favor da parte prejudicada.

Inciso Primeiro: A penalidade a ser aplicada em decorrência de descumprimento das disposições das cláusulas 36 e 37 será limitada a 95% (noventa e cinco por cento) do valor devido.

Inciso Segundo: O previsto no *caput* desta cláusula aplica-se em prol do Sindicato Patronal, na hipótese da empresa proceder à homologação de rescisão contratual, estando em débito para com ele e/ou **SECONCI**, em conformidade com o que prevê a cláusula 36 desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**ADELICIO SANTOS
PRESIDENTE
SIND TRAB INDS DA CONSTRUCAO E MOBILIARIO DE BLUMENAU**

**MARCOS BELLICANTA
PRESIDENTE
SINDICATO DA IND DA COSNTE DO MOBIL DE BLUMENAU**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.